



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 231/GAB/PROC

Lapa, 22 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 55/2025, que autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda – CNPJ 77.637.684/0001-61, contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valor pago pela empresa COTRANS proveniente de multa de trânsito ocasionada por servidor do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função.

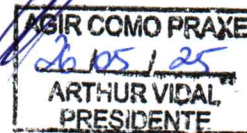
Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
22/05/2025 16:13:15

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1274/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 09:10
Legislativo - PLO 55/2025

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta





PROJETO DE LEI Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2025

Súmula: Autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda – CNPJ 77.637.684/0001-61, contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valor pago pela empresa COTRANS proveniente de multa de trânsito ocasionada por servidor do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS, a fim de ressarcir-la em relação as multas de trânsito ocasionadas pelo Município através do Departamento de Transporte de Pacientes, conforme preconiza a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 065/2020; f) “arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo;”.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para pagamento do Acordo Extrajudicial são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.0122.0026.2279 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

925: 33.90.93.00.00.00.00.303 Indenizações e Restituições: R\$ R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos);

TOTAL : R\$ R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos);

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS Locação de veículos Ltda – CNPJ 77.637.684/0001-61, contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valor pago pela empresa COTRANS proveniente de multa de trânsito ocasionada por servidor do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função.

A necessidade de firmar o acordo extrajudicial, é pelo fato de que a Empresa solicitou o ressarcimento das multas que pagou, porém de responsabilidade de pagamento do Município. No contrato nº065/2020 firmado entre as partes, no que tange especificamente para esta justificativa, discrimina-se na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Responsabilidades do locatário:

“f) Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo.”

Os veículos locados que serão mencionados em seguida, estão lotados na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, no Departamento de Transporte de Pacientes. Esses veículos, de propriedade da empresa supracitada, obtiveram multas de trânsito a serviço do Município da Lapa, porém a Empresa contratada optou por antecipar os pagamentos para que seus veículos não tivessem problemas em suas documentações.

Nesse sentido, através de e-mail, a Empresa encaminhou as notas de débito e comprovantes de pagamento das infrações solicitando ressarcimento.

Segue abaixo tabela com os dados referente as infrações:

Veículo	Data da Infração	Código da infração	Valor pago pela Empresa	Nº nota de débito
GOL	21/02/24	F005699084	104,12	12336





placa RHL7E85				
GOL placa RHL7E85	27/02/24	NIC 0737993	208,25	12336
TOTAL			R\$ 312,37	

Vale ressaltar, que os automóveis lotados no Departamento de Transporte de Pacientes, de regra são dirigidos por condutores concursados para tal função, salvo em exceções, conforme determina o Decreto nº 22.966 de 16/10/2017. Segue:

“Art. 24 - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor concursado para este fim ou servidor devidamente habilitado e autorizado pelo Secretário Municipal da respectiva Pasta, e desde que o servidor detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça e assine o Termo de Responsabilidade previsto no Anexo I do presente Decreto.”

Diante dos fatos, onde servidores do Município cometeram infrações de trânsito com veículos da empresa contratada, entende-se que deve ser cumprida a cláusula contratual supra, mesmo que a empresa tenha antecipado o pagamento, conforme discriminado no Parecer Instrutório da PGM nº495/2024, como segue:

“Apesar da quitação da multa promovida pela empresa contratada, não está a Administração dispensada do pagamento do débito apresentado, sob pena de violação do princípio geral que veda o enriquecimento sem causa, além dos princípios administrativos da Razoabilidade e da Proporcionalidade.”

Nesse sentido, não tendo jurisprudência sobre o assunto até o momento, encaminhamos a demanda a Procuradoria Geral do Município através do PD nº13740/2024 na data de 21/06/2024, a fim de obter um parecer jurídico do caso.

Em 04/07/2024, a Procuradoria Geral do Município, respondeu a demanda através do Parecer Instrutório nº495/2024, onde orientou que o Município deve ressarcir a Empresa pelas multas pagas. Vejamos:

Assim, perante a documentação apresentada, considera-se adequado o pagamento indenizatório, haja vista a responsabilidade contratual do Município quanto ao pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, na vigência do contrato celebrado. Entende-se que o ressarcimento do dano





ocorrerá através do pagamento do valor da multa e da nota de débito apresentada, por via de acordo extrajudicial. Tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos (qual seja, o pagamento voluntário de multa de responsabilidade contratual do Município), entende-se que a Câmara Municipal necessita autorizar o dispêndio.

Com relação as multas pagas pelo município, seja diretamente aos órgãos de Trânsito competente ou a terceiros, como trata este documento, os condutores serão identificados e informados quanto ao auto de infração, caso comprovado, deverão ressarcir os cofres públicos conforme preconiza o Decreto nº18714/2011, neste assunto também a PGM se manifestou, como segue:

[...] No presente caso, entende-se que, após o pagamento indenizatório do valor devido à empresa, é necessária a identificação do condutor, de modo que o Município exerça o seu direito de regresso pela infração realizada, em caso de dolo ou culpa desse condutor, sem prejuízo de abertura de eventual designação de Comissão Processante.

Também orientou que:

Por fim, se a autoridade competente assim entender, caberá apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, além de eventual designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008 [...]

Ademais, vale ressaltar que esses casos são raros, tendo como base o número exorbitante de viagens realizadas para Curitiba e região Metropolitana, através do Departamento de Transporte de Pacientes.

Por fim, sabemos que a Lei de Trânsito é soberana, e tem que ser cumprida, não estando os responsáveis livres de penalidades.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





PRIORIZE OS SERVIÇOS DIGITAIS, É RÁPIDO E FÁCIL

Para sua maior comodidade, utilize as ferramentas digitais disponíveis para envio dos processos de multas de trânsito e indicações de condutor, no site municipal www.transito.curitiba.pr.gov.br.

Em abril de 2023, a estrutura da Superintendência de Trânsito mudou de local. Com isso o novo endereço para envio de processos de multas de trânsito e indicações de condutor, além da emissão de Credenciais para Vagas Especiais para pessoas idosas e com deficiência, mudou para: Avenida Senador Souza Naves, 312, bairro Alto da XV, CEP: 80045-060, Curitiba/PR.



ATENDIMENTO PRESENCIAL

O cidadão deve marcar dia e hora, prévia e eletronicamente, através do portal <https://agendaonline.curitiba.pr.gov.br>, da Prefeitura, para ser atendido presencialmente. Horário de atendimento das 08h às 14h.

mun. de lapa

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÓRGÃO AUTUADOR: 275350 AUTO DE INFRAÇÃO: F005699084

Proprietário

COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Veículo Placa
RHL7E85

Marca/Modelo
VW/GOL 1.6L MB5

Espécie
Passageiro

Infração
745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%
Art 218, I do CTB

Data/Hora da Infração
21/02/2024 06:07 H

Pontos
4

Natureza
MEDIA

Valor (R\$)
130,16

Local

Av Linha Verde x Av Com Franco SENT SP

Município

Curitiba-PR

Agente
1013

Código Renainf
07641525296

Limite regulamentado
4U

Medição Realizada
49

Valor considerado
42

Unidade
Km/h

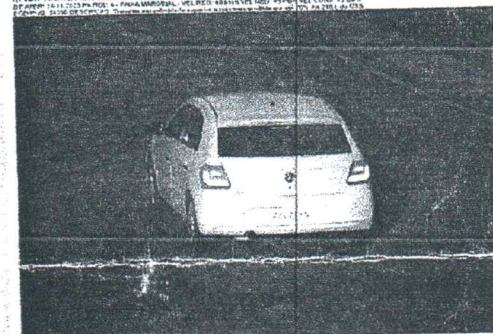
Nº Teste

Instrumento

Radar 30228 MO21A VELSYS VSIS01 Fixo

Observação

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO - Prefeitura Municipal de Curitiba
O presente documento é emitido em nome do Município de Curitiba, Estado do Paraná, para notificar o proprietário do veículo, conforme consta no documento apresentado, de que o mesmo foi autuado por infração de trânsito, conforme consta no documento apresentado, e que o mesmo deve apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão deste documento, para que seja analisada e decidida a infração cometida.



NOTIFICO que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminado acima, podendo V.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à(o) TRANSPORTAÇÃO CURITIBA até 29/04/2024. Documentos necessários para a Defesa: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou de outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social); e procuração quando for o caso - Res. 900/22-CONTRAN.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Órgão Autuador: 275350

Auto de Infração: F005699084
Placa: RHL7E85 (PJ)

CLAIRTON JOSÉ GUIMARÃES BIANEK

CPF do condutor infrator

08965891965

RG do condutor infrator

10950973-8 PR

UF

Auto: 275350-F005699084

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR

Nº da cédula

2220557718

Nº do registro

07201511890 PR

UF

Data da hoje

17/05/2024

Data limite para ind. condutor

29/04/2024

Telefone do condutor infrator ou proprietário

41995000240

Email do condutor infrator ou proprietário

CLAIRTONBIANEK@GMAIL.COM

O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade administrativa, cível e criminal por elas, bem como quanto à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhes couber.

IMPORTANTE

1. Junto ao Formulário de identificação de condutor, devidamente preenchido, deverá ser apresentada a Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor e a Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. No caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, anexar Fotocópia de documento que comprove a representatividade daquele que está assinando como proprietário e do seu documento de identificação.
2. Considerar-se-á inválida a identificação de condutor cujo Formulário seja apresentado de forma incompleta, sem preenchimento dos dados do condutor; sem as assinaturas originais do proprietário e do condutor (assinaturas iguais aos documentos que serão encaminhados junto ao formulário); sem Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor; e sem Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. ATENÇÃO: O Preenchimento do Formulário deve ser legível, bem como as Fotocópias de documentos anexadas, sob pena de invalidação do processo.
3. A invalidação da identificação do condutor importará na aplicação do contido do §7º do art. 257 do CTB.
4. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art. 257 do CTB.
5. PRIORIZE OS CANAIS DIGITAIS DE ATENDIMENTO. Utilize o serviço online para enviar com digitalização em cores, identificação de condutor e defesa de autuação. Acesse www.transito.curitiba.pr.gov.br. Atendimento presencial, apenas após AGENDAMENTO PRÉVIO em nosso site e o horário de atendimento é das 08h às 14h. Outras informações podem ser obtidas através dos telefones 156-Curitiba e 41 3350-6468 outras cidades



PRIORIZE OS SERVIÇOS DIGITAIS, É RÁPIDO E FÁCIL

Para sua maior comodidade, utilize as ferramentas digitais disponíveis para envio dos processos de multas de trânsito e indicações de condutor, no site municipal www.transito.curitiba.pr.gov.br.

Em abril de 2023, a estrutura da Superintendência de Trânsito mudou de local. Com isso o novo endereço para envio de processos de multas de trânsito e indicações de condutor, além da emissão de Credenciais para Vagas Especiais para pessoas idosas e com deficiência, mudou para: Avenida Senador Souza Naves, 312, bairro Alto da XV, CEP: 80045-060, Curitiba/PR.



ATENDIMENTO PRESENCIAL

O cidadão deve marcar dia e hora, prévia e eletronicamente, através do portal <https://agendaonline.curitiba.pr.gov.br>, da Prefeitura, para ser atendido presencialmente. Horário de atendimento das 08h às 14h.

425- 200 100 1000

transito do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

275350.17516496-0

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÓRGÃO AUTUADOR: 275350 AUTO DE INFRAÇÃO: F005699084

Proprietário
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Condutor
NÃO INFORMADO ATÉ A DATA LIMITE

Veículo Placa RHL7E85 Marca/Modelo VW/GOL 1.6L MB5 Espécie Passageiro

Infração 745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%

Art 218, I do CTB

Data/Hora da Infração 21/02/2024 06:07 H

Local Av Linha Verde x Av Com Franco SENT SP

Município Curitiba-PR Agente 1013 Código Renainf 07641525296

Limite regulamentado 40 Medição realizada 49 Valor considerado 42 Unidade Km/h Nº Teste

Instrumento Radar 30228 MO21A VELSIS VSIS01 Fixo

Observação



NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 05/07/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) TRANSPORTES-CURITIBA ou qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 900/22 CONTRAN.

IMPORTANTE

TRANSPORTES-CURITIBA

1. Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente, para fins de registro, no prontuário de condutor.

2. Não ocorrendo o pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas de restrição ao crédito previstas em lei. Informamos ainda que a existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

MULTAS DE TRÂNSITO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Contribuinte:
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Auto de Infração:
275350-F005699084

Desconto: 20% até o vencimento - R\$ 104,12
Não receber após 05/07/2024.

Número do Documento:
275350.17516496-0

Vencimento:
05/07/2024

(=) Valor da Multa:	R\$ 130,16
(-) Desconto:	R\$
Valor Cobrado:	R\$ 130,16

Controle
2.427.535.017.516.496

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: BANCO DO BRASIL, RENDIMENTO, SANTANDER, SICOOB OU SICREDI

Autenticação Mecânica - Via do Usuário

GRM - Guia de Recolhimento de Multas de Trânsito



0000000001-9 00160016252-5 75350175164-2 06202407050-1



Autenticação Mecânica - Via do Banco



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900013766		05/07/2024	104,12

Nome: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LT Convênio: 0033-1270-004900002509
Conta Corrente Debitada: 1270 - 13 000011-6 Data de Pagamento: 05/07/2024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GRM

DETRAN / PR

Convênio: 00330084000900000031

Código de Barras: 85600000001-3 30160016252-5 75350175164-2 96202407050-1
GRM Numero: 275350.17516496
Data do Pagamento: 05/07/2024
Data de Vencimento: 05/07/2024
Valor Total: R\$ 104,12

Data da Transacao: 05/07/2024
Hora da Transacao: 17:19:46
Canal: PGFOR

Autenticacao: 9351F4F6BCE57FE4BDD7BC8

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação de pagamento.

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço:



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO D COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES**

CI 184/2024

Lapa, 17/07/2024

**Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, João Luis Gallego
Grivellaro**

RH, Janine

Financeiro, Helena Dardaue, Monica Aparecida Varchaki

**Secretaria de Administração, Carlos Andre Schaphalser Martins Silva Departamento
de Recursos Humanos, Rudy**

Vimos por meio deste encaminhar AUTO DE INFRAÇÃO nº nic1565944, valor a pagar R\$ 260,32, identificado pelo veículo vw gol PLACA: RHL7E85, conduzido pelo motorista Clairton Jose Guimarães Bianek, Habilitação nº 7201511890, RG: 109109738, CPF:08965891965.

Conforme acordado pelo condutor, o mesmo solicitou o parcelamento da multa, sendo dividido em 05 (cinco) parcelas na folha de pagamento.

Segue em anexo a cópia do Parecer Instrutório nº495/2024.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ODINIR SANTOS TENÓRIO
DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO
E MANUTENÇÃO DE FROTA
PORTARIA Nº 1269 DE 18/10/2022

Odinir Santos Tenorio
Divisão de T. S. e Manutençãc de Frota

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1572 – Centro – Lapa – PR
(41) 3547-8018 / 3547-8017

Aguardando Instrução

RECEBIDO EM: 18/07/24
RESPONSÁVEL: *Helena Dardaue*



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO D COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES**

CI 259/2024

Lapa, 29/10/2024

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, João Luis Gallego
Crivellaro
RH, Janine
Financeiro, Helena Dardaue, Monica Aparecida Varchaki
Secretaria de Administração, Carlos Andre Schaphalser Martins Silva Departamento
de Recursos Humanos, Rudy

Vimos comunicar que o ÓRGÃO AUTUADOR nº 275350 encaminhou a INFRAÇÃO 500-20 – Art. 257 do CTB Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica, por motivo de não identificar o condutor no prazo determinado referente ao AUTO DE INFRAÇÃO nº F005699084, identificado pelo veículo vw gol PLACA: RHL7E85, conduzido pelo motorista Clairton Jose Guimarães Bianek, Habilitação nº 7201511890, RG: 109109738, CPF:08965891965.

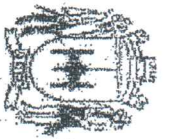
Conforme acordado pelo condutor, o mesmo solicitou o pagamento no valor de R\$ 52,05 que ficou pendente.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Clairton Jose Guimarães Bianek, Habilitação
Motorista

ODINIR SANTOS TENÓRIO
DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO
E MANUTENÇÃO DE FROTA
PORTARIA Nº 1269 DE 18/10/2022
Odinir Santos Tenorio
Divisão de T. S. e Manutenção de Frota

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Barão do Rio Branco, 1572 – Centro – Lapa – PR
(41) 3547-8018 / 3547-8017



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LAPA
Secretaria da Saúde

Relação de Passageiros - Sintético

Informações da Viagem

Data de Saída: 21/02/2024
Hora de Saída: 05:00
Data de Chegada:
Hora de Chegada:
Data de Retorno:
Hora de Retorno:
Motorista: Clairton Jose Guimaraes Bianek
CNH: 7201511890

Origem: Lapa/pr
Destino: Curitiba/pr

Auxiliar:

Código da Viagem: 19929

Informações do Veículo

Placa: RHL7E85
Marca: RHL7E85
Modelo: RHL7E85
Qtd de Vagas: 4
Data Chegada: 21/02/2024
Hora Chegada: 13:28
KM Inicial: 44704
KM Final: 44662
Observações:

Relação de Passageiros

Cliente	Nome do Cliente	Idade	CPF/RG	Telefone	Tipo	Local de Espera	Local de Destino	Data/Hora
8693	Dircelia Iachusi Vieira	63 Anos	816.225.709-87	(41)3547-8018	IDAVOLTA	Rua Jorge Montenegro 55	Hospital Errasto - Novo	21/02/2024 07:15
14518	Antonio Lourenco Vieira(8693)	70 Anos	000.097.345-73	(41)3547-8018	ACOMP.	Acamp.	Acamp.	21/02/2024 07:15
41649	Alexandre Teixeira	14 Anos	134.955.869-97	(41)99918-6618	IDAVOLTA	Rua Tancredo Neves 156	Hospital do Trabalhador	21/02/2024 07:00
27367	Daniela do Rocio Garcia Teixeira(41649)	39 Anos	049.422.679-00	(41)3547-8018	ACOMP.	Acamp.	Acamp.	21/02/2024 07:00
Vagas Usadas na Viagem		4		Total de Passageiros		4		

Clairton Jose Guimaraes Bianek



NOTA DE DÉBITO

Número

12336

PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPRESA: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 77.637.684/0001-61

END: NELSON DE SOUZA PINTO, 85

CEP: 82.200-060

TELEFONE: 41 33521199

FAX:

CIDADE: CURITIBA-PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nº ÚNICO: 397266

CONTRATO: 725

DATA: 10/10/2024

CLIENTE: 2919 - MUNICIPIO DA LAPA / MUNICIPIO DA LAPA

CNPJ/CPF: 76.020.452/0001-05

IE:

END: MIRAZINHA BRAGA, 87 - PREF MUNICIPAL

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: LAPA-PR

CEP: 83.750-000

FONE:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: REEMB DESPESAS-ND

MULTA TRANSITO Qtde: 2 = R\$312,37

OBSERVAÇÃO

SAUDE:

RHL-7E85 - AIT 275350-F005699084 - R\$104,12

RHL-7E85 - AIT 116200-NIC0737993 - R\$208,25

TOTAIS

TOTAL

R\$ 312,37

VENCIMENTO

08/11/2024

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
ÓRGÃO AUTUADOR: 116200 AUTO DE INFRAÇÃO: NIC0737993

116200.09346260-2

Proprietário
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Veículo Placa
RHL7E85

Marca/Modelo
VW/GOL 1.6L MB5

Espécie
Passageiro

Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB
Data/Hora da Infração
27/02/2024 01:42 H
Local
Curitiba-PR

Agente
Estadual
Município
Curitiba-PR

Valor (R\$)
260,32
Código Renanf
07658565571

Dados do Auto Gerador

Auto de Infração
116200-X002688832
Data/Hora da Infração
21/12/2023 11:41 H
Nº de Pontos
4
Valor Regulamentado
70
Infração
745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%
Local
Rodovia: PR415 KM: 7 + 0m Sentido:DECRE
Natureza
MEDIA
Valor Medido
78
Valor Considerado
71
Unidade
Km/h
Identificação do Equipamento
Radar TC002092

Enq. CTB
Art 218, I do CTB

Município
Piraquara-PR
Data Limite para Indicação do Condutor
26/02/2024

NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 11/07/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) DER/PR o qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 900/22 CONTRAN.

IMPORTANTE

DER/PR

- Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente.
- Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado-CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

Autenticação Mecânica - Via do Usuário

MULTAS DE TRÂNSITO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

GRM - Guia de Recolhimento de Multas de Trânsito

Contribuinte:
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Auto de Infração:
116200-NIC0737993
Desconto: 20% até o vencimento - R\$ 208,25
Não receber após 11/07/2024.

Número do Documento:
116200.09346260-2.
Vencimento:
11/07/2024

(=) Valor da Multa:	260,32
(-) Desconto:	
Valor Cobrado:	260,32



Controle
2.411.620.009.346.260

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: BANCO DO BRASIL, RENDIMENTO, SANTANDER, SICOOB OU SICREDI



Autenticação Mecânica - Via do Banco



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900013983		11/07/2024	208,25

Nome: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LT

Convênio: 0033-1270-004900002509

Conta Corrente Debitada: 1270 - 13 000011-6

Data de Pagamento: 11/07/2024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GRM

DETRAN / PR

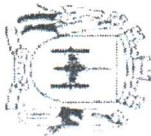
Convênio:	00330084000900000031
Codigo de Barras:	85680000902-3 60320016251-0 16200093462-8 60202407110-5
GRM Numero:	116200.09346260
Data do Pagamento:	11/07/2024
Data de Vencimento:	11/07/2024
Valor Total:	R\$ 208,25
Data da Transacao:	11/07/2024
Hora da Transacao:	17:12:24
Canal:	PGFOR
Autenticacao:	9351F4F55AFDE3D0226F3B0

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao de pagamento.

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço:



ESTADO DO PARANA
MUNICIPIO DE LAPA
Secretaria da Saúde

Relação de Passageiros - Sintético

Informações da Viagem

Data de Saída: 21/12/2023

Hora de Saída: 09:00

Origem: Lapa/pr

Data de Chegada: 21/12/2023

Hora de Chegada: 18:30

Destino: Piraquara/pr

Data de Retorno:

Hora de Retorno:

Motorista: Rubens Ramos

CNH: 6064038197

Auxiliar:

Motivo da Viagem: Transporte de paciente

Informações do Veículo

Placa: RHL7E85

Marca:

Modelo: RHL7E85

Qtd de Vagas: 4

Data Chegada: _____

Hora Chegada: _____

KM Inicial: _____

KM Final: _____

Observações:

Relação de Passageiros

Cliente	Nome do Cliente	Idade	CPF/RG	Telefone	Tipo	Local de Espera	Local de Destino	Data/Hora
53775	Terezinha Digner Correia	66 Anos	781.877.539-00	(41)99845-4960	IDAVOLTA	Augusto Burda177	Hospital Erasmo Gaertner	21/12/2023 10:40
4348	Salete de Oliveira Coelho	62 Anos	036.257.529-05	(41)98453-7259	IDAVOLTA	Cohapar Rodoviária	Cedepe Pinhais Rodv. Deputado João L. Jacomei	21/12/2023 13:30
37716	Walkyria Andrea Leal da Silva	45 Anos	027.158.639-77	(41)99954-0596	IDAVOLTA	Rodoviária	Hosp de Dermat Sanitária do Parana	20/12/2023 13:00
53711	Vicente Luiz Correia(53775)	72 Anos	307.314.379-34	(41)99928-3700	ACOMP.	Acomp.	Acomp.	21/12/2023 10:40
Vagas Usadas na Ida:		4		Vagas Usadas na Volta:		4		Total de Passageiros: 4

Rubens Ramos



MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº29150/2024

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Giovanne Colaço Horning, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.914.529-56, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.020.665-8 residente e domiciliado na RUA: Vereador Osvaldo Montenegro nº551, Vila do Príncipe, Lapa - PR, e;

II – RAZÃO SOCIAL (COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA), inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, com sede na rua Dr Nelson de Souza Pinto nº85, Curitiba Paraná, representada por Sr Leandro Gemin Meigo, inscrito no CPF sob o nº 009.032.349-48, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.207.655-9, residente e domiciliado na Rua do Limoeiro Dr Nelson de Souza nº85, (São Lourenço - Curitiba/Pr);

Considerando que o Município é contratualmente responsável pela infração de trânsito cometida (excesso de velocidade em via pública — Cláusula décima primeira, “f”, Contrato nº 065/2020), a qual ensejou na cominação de multas administrativas pelo Detran-PR, mas que foram quitadas pela empresa signatária;

Considerando que os valores das multas e da nota de débito nº12336 apresentadas consistem no valor de R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos) conforme discriminado na tabela abaixo;





Veículo	Data da Infração	Código da infração	Valor pago pela Empresa	Nº nota de débito
GOL placa RHL7E85	21/02/24	F005699084	104,12	12336
GOL placa RHL7E85	30/04/24	NIC1565944	208,25	12336
TOTAL			R\$ 312,37	

Ambas as partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização para a empresa COTRANS locação de veículos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 495/2024, a fim de restituir os valores das multas de trânsito quitadas pela COTRANS, envolvendo os veículos supracitados por ela alugados ao Município da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, o valor de **R\$ 312,37** (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos) a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DA LAPA



Assinado digitalmente por:

GIOVANNE COLAÇO

HORNING

14/02/2025 15:11:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Giovanne Colaço Horning

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LEANDRO

GEMIN

MEIGA:0090325

4948

Assinado de forma digital por LEANDRO GEMIN

MEIGA:00903254948

Dados: 2025.02.14

08:21:09 -03'00'

REPRESENTANTE

COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)



Assinado digitalmente por:

JOSE AUGUSTO DE LIMA

GRIBNER

14/02/2025 15:14:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)



Assinado digitalmente por:

WALDIRENE RIBAS PINTO

14/02/2025 15:18:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.